



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1116

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência do disposto na Resolução nº 686, de 18.03.81, nas Circulares nº 180, de 29.05.72, 230, de 29.08.74, 276, de 13.11.75, 573, de 14.10.80, e 707, de 24.06.82, fica alterada a seção 16-9-8 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 29 de outubro de 1984.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Maurício do Espírito Santo
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

1 — CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

2 — OBJETIVO

3 — CAPITAL

1 — Formação

2 — Reservas (a divulgar)

3 — Aumento de Capital

4 — Níveis Mínimos

5 — Normas Gerais

Documentos

1 — Composição de Capital

4 — ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 — Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 — DEPENDÊNCIAS

1 — Requisitos de Segurança

2 — Agências

3 — Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4 — Posto de Câmbio Manual

5 — Dependências Transitória – “stands”

6 — Horário de Funcionamento

7 — Caixas Avançados (CAVS)

8 — Posto Avançado de Crédito Rural

9 — Dependências no Exterior

(*)

6 — CARTEIRA DE CÂMBIO

(*)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

- 1 — Disposições Preliminares
- 7 — NORMAS OPERACIONAIS
- 1 — Disposições Preliminares
- 2 — Operações Ativas
- 3 — Operações Passivas
- 4 — Operações Acessórias
- 5 — Prestação de Serviços
- 6 — Tarifas Bancárias
- 7 — Limites
- 8 — Garantias
- 9 — Imobilizações
- 10 — Participações de Capital com Recursos Próprios
- 11 — Correção Monetária do Ativo (a divulgar)
- 12 — Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
- 13 — Créditos em Liquidação
- 14 — Sigilo Bancário
- 15 — (reservado)
- 16 — Disponibilidades
- 8 — INSTRUMENTOS OPERACIONAIS
- 1 — Cheques
- Documentos
- 1 — Modelo-Padrão do Cheque
- 9 — OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS
- 1 — Aplicações Prioritárias

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

2 — Empréstimos em Conta-Corrente

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

3 — Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

4 — Empréstimos a Estados, Municípios e Entidades da Administração Indireta – Federal, Estadual e Municipal

5 — Crédito Imobiliário

6 — Crédito Rural

7 — Adiantamentos a Depositantes

8 — Empréstimos Externos

9 — Repasses de Empréstimos Externos

10 — Descontos

11 — (a utilizar)

12 — Depósitos à Vista

13 — Depósitos a Prazo Fixo

14 — Depósitos de Aviso Prévio

15 — Depósitos de Domiciliados no Exterior

Documentos

1 — Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

2 — Convênio de Prestação de Serviços

3 — Relação de Repasse de Recursos Externos

4 — Características da Operação de Empréstimo Externo (*)

10 — OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

1 — Ordens de Pagamento

2 — Cobrança

3 — Garantias Bancárias

4 — Recolhimento e Entrega de Numerário a Domicílio

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

5 — Saneamento do Meio Circulante

6 — Intermediação na Compra de Letras do Tesouro Nacional

7 — Depósitos de Títulos e Valores em Custódia

Documentos

1 — Cintas e Etiquetas — Especificações

11 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 — Agente Fiduciário

2 — Registro de Títulos

3 — Arrecadação de Tributos Federais

4 — Recebimento por Conta de Terceiros

5 — Recebimento de Prêmios de Seguros

6 — Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS

7 — Arrecadação e Pagamentos para o FGTS

8 — Arrecadação e Pagamentos para o PIS

9 — Colocação de Ações

Documentos

1 — Minuta de Convênio-Padrão - Arrecadação e Pagamento para o SINPAS

12 — EMPRÉSTIMOS

1 — Empréstimos de Liquidez

2 — Operações Especiais

Documentos

1 — Empréstimos de Liquidez - Carta-Proposta

13 — REDESCONTOS E REFINANCIAMENTOS

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

1 — Disposições Preliminares

2 — Redesconto Especial — Indústria Chocolateira

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Empréstimos Externos – 8

1 — O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode contratar diretamente empréstimos no exterior, para repasse a empresas no País, nas condições fixadas na seção 16-9-9. (*)

2 — As responsabilidades globais por empréstimos externos não podem ultrapassar 4 (quatro) vezes o montante do capital realizado e reservas do banco.

3 — Para efeito do limite referido no item anterior, são computados os saldos dos empréstimos, pelo respectivo contravalor em cruzeiros, sempre atualizado em função da taxa de câmbio em vigor.

4 — Previamente à contratação de cada empréstimo externo, deve o banco comercial preencher formulário próprio, na forma do documento n. 4 deste capítulo, e apresentá-lo ao Banco Central/Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros ou ao departamento regional a que estiver jurisdicionada a sede do banco comercial, para fins de verificação da compatibilidade da taxa de juros declarada com a vigente no mercado financeiro de onde procede o empréstimo. (*)

5 — Uma vez aprovada a operação pelo Banco Central, a venda da moeda estrangeira pode ser efetuada a qualquer banco autorizado a operar em câmbio.

6 — O Banco Central fornece o Certificado da Registro do empréstimo mediante requerimento formulado pelo banco comercial dentro de 30 (trinta) dias da data da entrada das divisas no País, instruído com cópia autenticada do contrato de câmbio respectivo, devidamente liquidado.

7 — As variações cambiais acarretam reajuste dos registros contábeis dos empréstimos externos, obedecidas as normas específicas baixadas pelo Banco Central/Departamento de Câmbio.

8 — O Banco Central assegura cobertura cambial para as remessas destinadas ao pagamento do principal, juros e comissões, nos respectivos vencimentos, decorrentes de empréstimos externos mencionados nesta seção.

9 — O equivalente em cruzeiros aos recursos oriundos do exterior que não estiver empregado em operações de repasse deve estar aplicado em: (*)

a) Letras do Tesouro Nacional de curto prazo;

b) depósitos no Banco Central;

c) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional que não estejam vinculadas a outro tipo de operação, exceção feita apenas àquelas cuja aplicação vise exclusivamente atender ao que dispõe o item 16-9-9-19.

10 — As Letras do Tesouro Nacional de que trata a alínea “a” do item anterior devem ser adquiridas no mercado aberto e mantidas em custódia no Banco Carta-Circular nº 1116, de 29.10.84 – At. MNI nº 785

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Empréstimos Externos – 8

Central/Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários até a data em que se efetive o repasse, quando os referidos títulos podem ser negociados no mesmo mercado. (*)

11 — Para proceder à custódia, o banco comercial solicita ao Banco Central/Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, a abertura de conta própria. (*)

12 — O depósito no Banco Central de recursos oriundos do exterior aludido na alínea “b” do item 9, está condicionado às seguintes normas: (*)

a) deve realizar-se, no máximo, até o primeiro dia útil seguinte à data da liquidação do câmbio relativo ao ingresso das divisas no País ou do recebimento da importância anteriormente aplicada em operação de repasse;

b) é feito na moeda do empréstimo externo, mediante compra ao Banco Central do respectivo valor em moeda estrangeira à taxa de cobertura cambial vigente;

c) vence juros à mesma taxa que — convencionada entre o credor externo e o mutuário do empréstimo, conforme estabelecido no respectivo Certificado de Registro emitido pelo Banco Central/Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, tiver vigorado durante o período em que os recursos permaneceram depositados no Banco Central;

d) os juros abonados pelo Banco Central durante o período de vigência do depósito, contados a partir da liquidação do contrato de câmbio com o Banco Central, são pagos ao banco depositante quando do vencimento da parcela de juros devida na forma do esquema previsto no empréstimo externo ou quando do levantamento do depósito;

e) respeitado o regime pactuado entre o banco comercial depositante e o credor externo, o Banco Central assume o encargo do imposto de renda sobre os juros, pelo período em que os recursos permanecerem depositados, nos casos em que esse ônus seja da responsabilidade da instituição depositante ou quando, implicitamente, houver sido pactuado que o mesmo se acresça à taxa de juros;

f) o depósito é liberado, por solicitação do banco depositante, para atender exclusivamente a:

I — amortizações no exterior previstas no esquema de pagamento do empréstimo a que se vincula o depósito;

II — repasses no País, desde que na data da liberação tenham decorrido:

— não mais que 60 (sessenta) dias a contar da data da constituição do depósito e este tenha sido efetivado com recursos anteriormente repassados no País; findo esse prazo, o levantamento ficará subordinado às condições do parágrafo seguinte;

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Empréstimos Externos – 8

— no mínimo 130 (cento e oitenta) dias a contar da data da constituição do depósito; neste caso o levantamento deverá ser solicitado com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias.

13 — Os empréstimos externos contratados diretamente com empresa no País podem, à opção do credor externo, ser renovados com o mesmo devedor ou contratados sucessivamente com diferentes mutuários — inclusive com bancos comerciais autorizados a operar em câmbio — por prazos inferiores ao da amortização final no exterior, obedecidas as respectivas normas específicas.

14 — A obtenção, por parte do banco comercial autorizado a operar em câmbio, de recursos externos nas condições do item anterior, está sujeita às seguintes normas:

a) depende de prévia autorização do Banco Central;

b) o prazo de resgate interno, por parte do banco comercial, não pode ser inferior a 36 (trinta e seis) meses;

c) os recursos se destinam, obrigatoriamente, a repasses, obedecidas as condições contidas no capítulo 16-9-9.

15 — As normas mencionadas no item 13, bem como as demais normas relativas às operações de câmbio, estão contidas na CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS e regulamentação subsequente, expedidas pelo Banco Central/Departamento de Câmbio.

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Repasses de Empréstimos Externos – 9

19 — O banco que realizar a operação de que trata o item 16 deve manter aplicações em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com opção pelo reajustamento de seu valor com base na correção cambial em nível, pelo menos, igual ao montante “em ser” das operações contratadas.

20 — É admitida a cobrança de encargos prefixados nas operações de repasse de recursos externos, exclusivamente em operações com prazo de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, realizadas, preferencialmente, com pequenas e médias empresas nacionais.

21 — O banco comercial deve manter controle de uso interno que permite aferir o que preceituam os itens 19 e 20, bem como o direcionamento das operações a pequenas, médias e grandes empresas.

22 — É admitida ao banco comercial a efetivação de repasses interbancários de recursos tomados no exterior nos termos do item 16-9-8-1, podendo o repasse ocorrer:

a) simultaneamente ao ingresso no País, para a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) não sujeita à retenção;

b) uma vez decorridos os prazos de retenção estabelecidos pelas normas que regem o levantamento de depósito para repasses a mutuários finais;

c) dentro dos prazos para liberação de depósitos estabelecidos no inciso II da alínea “f” do item 16-9-8-12; (*)

d) simultaneamente ao recebimento de valores anteriormente repassados a bancos ou clientes;

e) simultaneamente à venda de Letras do Tesouro Nacional custodiadas no Banco Central para os fins do que dispõe o item 16-9-8-10, ou de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a que se refere a alínea “c” do item 16-9-8-9. (*)

23 — As operações de repasses interbancários, de que trata o item anterior, devem ser contratadas por prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias e seus recursos aplicados no mesmo dia em repasses a clientes, por prazos coincidentes com os da operação interbancária que lhe deu origem.

24 — Tanto nas operações interbancárias quanto nos repasses a clientes, o banco repassador não pode cobrar do beneficiário qualquer outro ônus além do montante em moeda nacional correspondente à cobertura da dívida em moeda estrangeira (principal e acessórios) e uma comissão pelo repasse.

25 — É admitida, tanto no interbancário como na respectiva aplicação dos recursos junto a clientes, a prefixação de encargos na forma dos itens 16 a 21.

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Repasses de Empréstimos Externos – 9

26 — Nas operações previstas no item 22 devem ser observados os limites atualmente estipulados para as operações de empréstimos e de repasses de recursos externos, de que tratam esta seção e a seção 16-9-8.

27 — O banco comercial deve encaminhar ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relações confeccionadas conforme o modelo de que trata o documento n. 2 deste capítulo, especificando não apenas as variações do mês anterior, mas todos os repasses efetuados e pendentes de liquidação.

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

Para os fins previstos no item 16-9-8-4 do Manual de Normas e Instruções (MNI), informamos, a seguir, as características da operação de empréstimo externo que pretendemos contratar:

Credor:

Endereço:

Valor:

Taxa de Juros: (por extenso)

Outros Acessórios:

Forma de Pagamento:

— principal:

— juros:

— outros acessórios:

Observações:

BANCO
(assinatura autorizada e carimbo)